



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI ORDINÁRIA Nº 1120/2021

De 02 de setembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que na data de 02/09/2021
este ato oficial foi publicado no mural oficial.

São José do Cerrito/SC, 02 de 09 de 2021

Stepani Albuquerque

“AUTORIZA O MUNICÍPIO AUXILIAR
FINANCEIRAMENTE COM O VALOR DE ATÉ UM SALÁRIO
MÍNIMO NACIONAL QUANDO HOVER A NECESSIDADE
DE ABRIGAR IDOSO HIPOSSUFICIENTE.”

JOSÉ DIRCEU DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município a auxiliar em uma única parcela, com o valor de até um salário mínimo nacional, quando houver necessidade de abrigar idoso com mais de 60 (sessenta) anos de idade em instituição/empresa específica de acolhimento.

§ 1º. Define-se como instituição específica de acolhimento aquela que cumpra os ditames da Lei Federal n.º 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, a qual deve prever em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e/ou contrato social referidas atividades.

§ 2º. Deve ser verificada a idoneidade da instituição/empresa assim como se possui padrão de habitação e assistência compatível com as necessidades do idoso.

Art. 2º O pagamento do valor citado no artigo 1º depende de estudo social de profissional efetivo do Município que ateste a hipossuficiência do idoso assim como a necessidade ou recomendação de seu acolhimento em abrigo.

Art. 3º O valor de até um salário mínimo previsto nesta Lei deve ser empregado no momento do acolhimento do idoso, devendo posteriormente a família ou responsável legal proceder aos tramites necessários para pagamento das custas mensais.

Parágrafo único: O Idoso não poderá fazer jus a novo benefício de que trata esta Lei sem que tenha ultrapassado o lapso temporal de dois anos do último concedido.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que as despesas dela decorrentes correrão por conta do orçamento anual vigente em cada exercício.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Cerrito/SC, em 02 de setembro de 2021.


JOSÉ DIRCEU DA SILVA
Prefeito

Registrada e publicada a presente Lei em 02 de setembro de 2021.

SJC em 10/09/2021



Câmara Municipal

SJC em 02/09/2021


Prefeitura Municipal

Recebi em 10/09/21

Protocolo 2122

Pag. 5 V/A

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que na data de 10/09/2021
este ato oficial foi publicado no mural oficial
da Câmara de Vereadores.

São José do Cerrito/SC, 10/09/2021

